



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 305/17:

Estabelece as regras especiais de enquadramento nas carreiras (ingresso e promoção), reforma ordinária e antecipada dos funcionários públicos que exerciam cargos de direcção e chefia, bem como da mobilidade de funcionários que se encontram na situação de pessoal excedentário, dos Departamentos Ministeriais que foram objecto de fusão ou de extinção, e dos funcionários dos Órgãos da Administração Local.

#### Despacho Presidencial n.º 296/17:

Reajusta a Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda, (UTGSL).  
— Revoga o Despacho Presidencial n.º 19/10, de 30 de Março.

### Conselho Superior da Magistratura Judicial

#### Resolução n.º 12/17:

Designa Aniceto M. da Costa Aragão, Joaquina Ferreira do Nascimento, Maria da Conceição Sango, José Alfredo e Teresa Rosa Buta para constituir o Júri do concurso público curricular para o preenchimento de 5 vagas de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.

#### Resolução n.º 13/17:

Designa Augusto da Costa Cameiro, Joaquina Ferreira do Nascimento, Maria da Conceição Sango, José Alfredo e Teresa Rosa Buta para constituir o Júri do concurso público curricular para preenchimento de 5 vagas de Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas.

### Ministério do Ambiente

#### Decreto Executivo n.º 657/17:

Aprova os Modelos de Uniformes para os Fiscais das Áreas Protegidas de Angola.  
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 658/17:

Aprova as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2017.  
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Despacho n.º 699/17:

Autoriza a criação de uma Folha de Salários, para o processamento das remunerações dos Titulares de Cargos Políticos, (Ministros, Secretários de Estado, Governadores e Vice-Governadores), cuja efectivação deve acontecer no mês de Outubro.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Despacho n.º 700/17:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros relativo ao Alvará Mineiro para exploração de granito/brita, na Localidade de Coio Mahongo, Município do Namibe, Província do Namibe, com uma extensão de 16 hectares.

### Secretariado do Conselho de Ministros

#### Rectificação n.º 20/17:

Rectifica a alínea b) do artigo 2.º (Revogação) do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 179, I Série, que aprova a Organização e o Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 305/17 de 20 de Novembro

Considerando que a orgânica do Executivo saído das eleições de 23 de Agosto do corrente ano fundiu alguns Departamentos Ministeriais e extinguiu outros;

Atendendo ainda que com a entrada em vigor da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, e do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro, os Órgãos e Serviços da Administração Local passam a dispor de estruturas orgânicas mais reduzidas resultando, de igual modo, na fusão e na extinção de estruturas internas;

Havendo necessidade de se adoptar medidas excepcionais para salvaguardar a estabilidade das remunerações dos funcionários que cessaram funções de direcção e de chefia e a manutenção dos lugares no quadro de pessoal dos serviços da Administração Pública dos funcionários que se encontram na situação de pessoal excedentário;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 658/17 de 20 de Novembro

Havendo necessidade de assegurar a elaboração da Conta Geral do Estado de 2017, em harmonia com preceituado nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 58.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 32/17, de 26 de Janeiro, que aprova as Instruções para a Elaboração da Conta Geral do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, que Estabelece as Normas sobre a Delegação Genérica de Poderes do Presidente da República enquanto Titular do Poder Executivo, nos Ministros de Estado e Ministros e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. São aprovadas as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2017, anexa ao presente Decreto Executivo (Anexo I) e que dele fazem parte integrante.

2. Fazem, igualmente, parte integrante do presente Decreto Executivo os seguintes documentos:

- a) Anexo II — Boletim Mensal de Arrecadação - (BMA); e
- b) Anexo III — Quadro-Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício (QPEE).

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

#### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2017.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

## ANEXO I Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2017

#### ARTIGO 1.º (Âmbito)

As presentes Instruções destinam-se a estabelecer as regras e procedimentos a que devem observar todos os Órgãos do Sistema Contabilístico do Estado, central e sectoriais.

#### ARTIGO 2.º (Encerramento do exercício)

O Exercício Financeiro de 2017 encerra a 31 de Dezembro de 2017.

#### ARTIGO 3.º (Prazo limite para a concessão de créditos adicionais)

A Direcção Nacional do Orçamento do Estado (DNOE) e a Direcção Nacional dos Orçamentos Locais (DNOL) devem atribuir Créditos Adicionais às Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes até ao dia 8 de Dezembro de 2017.

#### ARTIGO 4.º (Prazo limite para a cabimentação da despesa)

As Unidades Orçamentais (UO) e os seus Órgãos Dependentes (OD) apenas devem emitir Notas de Cabimentação (NCB) até ao dia 15 de Dezembro de 2017.

#### ARTIGO 5.º (Prazo limite para a liquidação da despesa)

As Unidades Orçamentais (UO) e os Órgãos Dependentes (OD) devem emitir Notas de Liquidação da Despesa (NLQ), até ao dia 20 de Dezembro 2017.

#### ARTIGO 6.º (Prazo limite para a atribuição de quota financeira)

A Direcção Nacional do Tesouro deve atribuir Quota Financeira para as Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes até ao dia 11 de Dezembro de 2017.

#### ARTIGO 7.º (Prazo limite para o pagamento da despesa)

1. As Unidades Orçamentais (UO) e os Órgãos Dependentes (OD) sob a sua tutela só devem emitir Ordens de Saque para pagamento de despesas relativas ao Exercício Financeiro de 2017, até ao dia 22 de Dezembro 2017.

2. As Ordens de Saques (OS) emitidas, até à data indicada no número anterior, devem ser entregues, recebidas e aceites pelo Banco Operador correspondente, até ao dia 26 de Dezembro de 2017.

#### ARTIGO 8.º (Saldos da programação e da execução financeira)

1. Após o processamento das Ordens de Saque (OS) emitidas até a data fixada no n.º 1 do artigo 7.º do presente Diploma, tornam-se nulos os saldos remanescentes dos Limites Financeiros, das Quotas Financeiras e da Programação Financeira Trimestral, não sendo tais saldos transferidos para o ano de 2018.

2. Os saldos financeiros apurados a 31 de Dezembro de 2017, nas contas das Unidades Orçamentais (UO) inseridas no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, devem ser transferidos, nessa data, para a conta do Tesouro Nacional domiciliada no Banco de Poupança e Crédito — BPC ao escrutínio da Direcção Nacional do Tesouro — DNT.

a) A recolha dos saldos financeiros é igualmente aplicável às disponibilidades das contas bancárias tituladas por U.O, domiciliadas eventualmente em outros Bancos Comerciais para a constituição do Fundo Permanente nos termos das regras de execução do OGE.

3. Excluem-se dos saldos referidos no número anterior, os valores correspondentes às Ordens de Saque (OS) homologadas pela DNT e às debitadas pelo BPC que, eventualmente, não tenham sido transferidos para as contas dos beneficiários.

4. O Saldo Financeiro disponível a 31 de Dezembro de 2017 na Conta de Garantia do MINFIN para o processamento e compensação de transferências a Crédito a nível do Subsistema de Transferência Crédito - STC, deve ser transferido na mesma data para a conta bancária do MINFIN de liquidação 94000 domiciliada no BNA inserida no SIGFE.

#### ARTIGO 9.º

##### (Inscrição em Restos a Pagar)

1. São passíveis de inscrição em Restos a Pagar as despesas que tiverem sido liquidadas, mas não pagas até 31 de Dezembro de 2017.

2. É admitida, com carácter excepcional e após certificação da execução física, à inscrição em Restos a Pagar, as cabimentações do Programa de Investimentos Públicos (PIP), com existência de contrato aprovado e assinado pelo órgão ou agente competente e com a Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas conforme o estabelecido nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º das Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 1/17, de 3 de Janeiro.

3. As Unidades Orçamentais e os Órgãos Dependentes sob a sua superintendência devem anular todos os saldos das cabimentações não liquidadas até ao dia 29 de Dezembro de 2017.

4. As Unidades Orçamentais e os Órgãos Dependentes sob sua superintendência, integradas no SIGFE na modalidade *on-line*, ao registarem a liquidação das suas despesas no Sistema, reconhecem o direito do credor e assim constituem, automaticamente, os seus Restos a Pagar, estando estes sujeitos à certificação e validação pelo Ministro das Finanças.

5. Após a aprovação dos Restos a Pagar, tal como referido no ponto anterior, a Direcção Nacional da Contabilidade

Pública (DNCP) deve proceder à efectivação da sua inscrição até ao dia 20 de Fevereiro 2018, com a data de 31 de Dezembro de 2017.

6. No tratamento da despesa pública contratada no exercício em referência, cabimentada, liquida e não paga, deve ser aplicada com o máximo rigor a legislação e procedimentos em vigor, nomeadamente: a exigência da Nota de Cabimentação (NCB) e Nota de Liquidação (NLQ), o cumprimento das Regras Anuais de Execução Orçamental e da Programação Financeira para o respectivo período.

7. Não é reconhecida a dívida que não seja suportada com a respectiva Nota de Cabimentação (NCB) e Nota de Liquidação (NLQ), estando os responsáveis por tais dívidas sujeitos às sanções previstas na lei.

#### ARTIGO 10.º

##### (Programação e execução financeira de restos a pagar)

1. As despesas inscritas, em Restos a Pagar, respeitantes a 2017, apuradas com base no disposto no artigo anterior, devem ser objecto de inclusão nas Programações Financeiras, bem como nos respectivos Planos.

2. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar é efectuado pelos respectivos Órgãos Dependentes (OD), observando escrupulosamente a ordem cronológica de vencimento das respectivas facturas, à medida que a Direcção Nacional do Tesouro disponibilize as correspondentes Quotas Financeiras e as UOs façam a distribuição dos Limites Financeiros para o efeito.

#### ARTIGO 11.º

##### (Prestação de contas)

1. O envio dos documentos das prestações de contas aos Órgãos Centrais deve observar o seguinte:

- a) As Delegações Provinciais de Finanças devem remeter os documentos a seguir indicados, com os dados referentes a 31 de Dezembro de 2017;
- b) Para a Administração Geral Tributária (AGT) até ao dia 12 de Janeiro de 2018 o formulário BMA (Boletim Mensal de Arrecadação);
- c) Para a Direcção Nacional da Contabilidade Pública — DNCP, até ao dia 19 de Janeiro de 2018, a relação das cabimentações anuladas.

2. As missões diplomáticas, consulares, delegações e representações no exterior devem efectuar o registo no SIGFE, até ao dia 19 de Janeiro de 2018, da prestação de contas referente a Dezembro de 2017.

3. A Administração Geral Tributária deve encaminhar à DNCP, até ao dia 19 de Janeiro de 2018, a informação relativa à receita consolidada do País, arrecadada em Dezembro

de 2017, bem como a receita tributária em cobrança, correspondente ao *stock* da dívida activa.

4. A Direcção Nacional de Tesouro — DNT deve encaminhar à Direcção Nacional de Contabilidade Pública — DNCP até ao dia 19 de Janeiro de 2018, os Extractos Bancários das Contas do Tesouro Nacional, devidamente conciliados.

5. O Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades (IPROCAC) deve encaminhar ao Ministério das Finanças, nomeadamente a DNCP, até ao dia 19 de Janeiro de 2018, o demonstrativo das doações recebidas pelos Órgãos do Estado.

6. A Unidade de Gestão da Dívida Pública — UGD deve encaminhar à Direcção Nacional de Contabilidade Pública — DNCP, até ao dia 19 de Janeiro de 2018 o seguinte:

- a) Demonstrativo da Dívida Interna e Externa;
- b) Resumo dos Contratos de Financiamento.

7. O Serviço de Tecnologia de Informação de Informação e Comunicação das Finanças Públicas (SETIC-FP) deve, de forma automática executar, no âmbito do encerramento do exercício, as seguintes tarefas;

- a) Disponibilização, até ao dia 30 de Novembro de 2017, da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2018;
- b) Inscrição automática dos Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE), por instrução da Direcção Nacional de Contabilidade Pública — DNCP, após certificação e validação pelo Ministro das Finanças, até ao dia 28 de Fevereiro de 2018.

8. A Direcção Nacional de Contabilidade Pública deve proceder ao:

- a) Bloqueio das rotinas de emissão das NCB a partir das 00:00 horas do dia 16 de Dezembro de 2017;
- b) Bloqueio das rotinas de emissão das NLQ a partir das 00:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2017;
- c) Bloqueio das rotinas de emissão das OS a partir das 00:00 horas do dia 23 de Dezembro de 2017.

9. A SONANGOL deve remeter ao MINFIN, até ao dia 21 de Janeiro de 2018, o seguinte:

- a) O Demonstrativo das Receitas do Estado não transferidas para CUT (Conta Única do Tesouro);
- b) Os documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida.

#### ARTIGO 12.º

##### (Síntese dos procedimentos de encerramento do exercício)

A execução dos procedimentos de gestão estabelecidos nestas Instruções deve ter, no que couber, o suporte informático, conforme sintetizado no formulário Quadro-Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício (QPEE), onde estão identificados os órgãos responsáveis pelas acções e estabelecidos os prazos limite para o seu cumprimento.

#### ARTIGO 13.º

##### (Fiscalização)

Incumbe à Inspecção Geral de Finanças, directamente ou através dos Gabinetes Provinciais de Inspecção, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas no presente Diploma.

O Ministro, *Archer Mangueira*

Designação da Delegação Provincial	BOLETIM MENSAL DE ARRECADAÇÃO — BMA			PÁGINA/TOTAL	MÊS/ANO
	Código da Receita	Designação da Receita	Receitas cobradas		
A11	Imp. Rend. Trabalho - Conta Própria			F74	TRANSPORTE
A12	Imp. Rend. Trabalho - Conta Outrem				Outras Receitas Tributárias
A14	Imp. s/Aplicação de Capitais - Secção A			G81	Taxas dos Serviços Aduaneiros
A21	Imp. s/Rend. Indústrias Petrolíferas			G82	Taxa Circulação de Veículos automóveis
A23	Imposto Industrial - Grupo A			G83	Custas Fiscais
A24	Imp. s/Aplicação de Capitais - Secção B			G89	Enolamentos e Taxas Diversas
A26	Imposto Industrial - Grupo B			I01	Rendas de Casa
A27	Imposto Industrial - Grupo C			J24	Receitas Serv. Conserv. Reg. e Notário
B31	Imposto Predial Urbano			J25	Receitas de Serviços Comunitários
B32	Imposto sobre Sucessões e Doações			J26	Receitas de Serviços Diversos
B33	Imp. Transm. Inob. Título Oneroso - Sisa			L37	Juros de Mora
D52	Imp. de Cons. Prod. Derivados do Petróleo			L38	Multas Fiscais
D54	Imp. Consumo Cerveja Nacional			L39	Multas sobre Dívidas
D55	Imp. Consumo Cerveja Importada			L40	Multas de Trânsito
D56	Imp. Consumo Bebidas Alcoólicas			L42	Multas de Actividades Pesqueiras
D59	Imp. Consumo de Produtos Diversos			L43	Outras Multas e Penalidades
D61	Imp. Consumo s/ Rend. de Telecomunicações			L44	Indemnizações e Restituições
D62	Imp. Cons. s/ Serviços de Hotel, e Similares			L45	Vendas Diversas ou Eventuais
D63	Imp. Cons. s/ Serv. de Águas Electricidade			L50	Diversas Receitas Correntes
E61	Imposto sobre a Exportação			L51	Adicional de 10% sobre Multas
E62	Imposto sobre a Importação			L52	Multas e outras Penalidades Aduaneiras
F71	Imposto do Selo			M02	Alienação de Habitações
F72	Imposto de Farolagem			M04	Alienação de Bens Diversos
F73	Imposto de Tonelagem			M11	Alienação de Empresas
TOTAL A TRANSPORTAR					
Declaração					
Data	Encarregado - Assinatura		O Chefe do Departamento de Impostos - Assinatura	O Delegado Provincial - Assinatura	

## Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício - QPEE de 2017

	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	PRAZOS	DISPOSITIVOS DAS INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO
<b>A — PROCEDIMENTOS DA GESTÃO</b>				
1 - Cabimentação de Despesas (emissão da NCB)	UO e OD	-	Até 15/12/2017	Art. 4.º
2 - Liquidação de Despesas (emissão da NLQ)	UO e OD	-	Até 20/12/2017	Art. 5.º
3 - Pagamento de Despesas (emissão de OS)	UO e OD	-	Até 22/12/2017	Art. 7.º, n.º 1
4 - Entrega das OS ao Banco Operador	UO e OD	Bco. Operador	Até 26/12/2017	Art. 7.º, n.º 2
5 - Transferência dos saldos financeiros das contas das UO aditadas ao SIGFE para a conta do Tesouro Nacional	UO	DNT	Até 31/12/2017	Art. 8.º, n.º 2
6 - Anulação dos saldos de Cabimentação não Liquidada	UO e OD	-	Em 29/12/2017	Art. 9.º n.º 3
7 - Inscrição dos Restos a Pagar	DNCP		Até 20/02/2018	Art. 9.º, n.º 5
<b>B — PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>				
1- Remessa do formulário BMA	DPF	AGT	Até 12/01/2018	Art. 11.º, n.º 1.b)
2 - Relação das NCB anuladas	DPF	DNCP	Até 19/01/2018	Art. 11.º, n.º 1.c)
3 - Prestações de Contas referente a Dezembro de 2017	MDC'S	DNCP	Até 19/01/2018	Art. 11.º, n.º 2
4 - Receita consolidada do País até Dezembro de 2017	AGT	DNCP	Até 19/01/2018	Art. 11.º, n.º 3
5 - Receita tributária em cobrança	AGT	DNCP	Até 19/01/2018	Art. 11.º, n.º 3
6 - Extractos bancários da CUT — conciliados	DNT	DNCP	Até 19/01/2018	Art. 11.º, n.º 4)
7 - Demonstrativo das doações recebidas pelo Estado	IPROCAC	DNCP	Até 19/01/2018	Art. 11.º, n.º 5
8 - Demonstrativo dos fluxos de financiamento e gestão da Dívida Interna e Externa	UGD	DNCP	Até 19/01/2018	Art. 11.º, n.º 6 a) b)
<b>C — PROCEDIMENTOS DA INFORMÁTICA</b>				
1 - Disponibilização da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2018	SETIC — FP	DNCP	Até 30/11/2017	Art. 11.º, n.º 7.a)
2 - Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE)	SETIC — FP	DNCP	Até 28/02/2018	Art. 11.º n.º 7. b)
3 - Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NCB	SETIC — FP	DNCP	Até 15/12/2017	Art. 11.º, n.º 8.a)
4- Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NLQ	SETIC — FP	DNCP	Até 20/12/2017	Art. 11.º, n.º 8.b)
5 - Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão das OS	SETIC — FP	DNCP	Até 22/12/2017	Art. 11.º, n.º 8.c)
<b>D — SONANGOL</b>				
1 - Entrega do Desembolso das Receitas do Estado, não transferidas para a CUT	SONANGOL	DNCP	Até 21/01/2018	Art. 11.º, n.º 9.º, a)
2 - Entrega dos documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida	SONANGOL	DNCP	Até 21/01/2017	Art. 11.º, n.º 9.º, b)

O Ministro das Finanças, *Archer Mangueira*

**Despacho n.º 699/17**  
de 20 de Novembro

Atendendo que com a investidura do Presidente e Vice-Presidente da República, no dia 26 de Setembro, teve início a IV República e, consequentemente, foi constituído um novo Governo;

Uma vez que, no âmbito da legislação vigente, o processamento das remunerações na Administração Pública, a cessação de funções nos cargos de Ministros de Estado, de Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros e entidades equiparadas, bem como de Governadores Provinciais e de Vice-Governadores e dos funcionários do quadro privativo destas entidades, o Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) fez cessar, de forma automática, o processamento das remunerações dos então titulares de cargos políticos e do respectivo quadro de apoio, passando para os gestores de recursos humanos a responsabilidade pela inserção do novo pessoal integrante do quadro temporário dos actuais titulares de cargos políticos;

Considerado que a Lei n.º 11/10, de 30 de Junho, revogou a Lei n.º 13/96, de 31 de Maio, sobre o Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, colocando fim ao pagamento da remuneração adicional a estas entidades, por um período de 90 dias após cessação das respectivas funções;

Tendo em conta que existem situações em que os responsáveis políticos retirados do SIGFE continuaram a assegurar o normal funcionamento das instituições, como é o caso dos Secretários de Estado e dos Vice-Governadores, bem como dos funcionários integrados nos respectivos quadros internos, e havendo a necessidade de se estabelecer a forma de remuneração de todos os responsáveis políticos que se mantiveram a assegurar o normal funcionamento dessas instituições;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e conjugado com os n.ºs 1 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, bem como o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. É autorizada a criação de uma Folha de Salários, para o processamento das remunerações dos Titulares de Cargos Políticos (Ministros, Secretários de Estado, Governadores e Vice-Governadores), cuja efectivação deve acontecer no mês de Outubro.

2. Os funcionários do quadro temporário, que se tenham mantido no exercício das respectivas funções, após a cessação de funções dos respectivos responsáveis, devem ser remunerados no processamento do mês de Outubro de 2017.

3. Devem ser igualmente processados os suplementos remuneratórios devidos àqueles que, eventualmente, não tenham beneficiado do subsídio de férias, e a gratificação do 13.º Mês.

4. Os Titulares de Cargos Políticos que tenham exercido as respectivas funções, de forma consecutiva ou interpolada, por oito (8) ou mais anos, podem solicitar ao Ministro das Finanças a Subvenção Mensal Vitalícia, devendo para o efeito remeter um processo, instruído com um requerimento, ao qual devem ser anexos as cópia dos Despachos de Nomeação e de Exoneração publicados em *Diário da República* e cópia do Bilhete de Identidade.

5. A subvenção mensal vitalícia é suspensa, caso o beneficiário volte a desempenhar um cargo político.

6. As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

7. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2017.

O Ministro, *Archer Mangueira*

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS  
MINERAIS E PETRÓLEOS**

**Despacho n.º 700/17**  
de 20 de Novembro

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto no artigo 140.º do Código Mineiro, a empresa SEOP-S.A ou Concessionária, requereu a prorrogação de validade do Alvará Mineiro para o fornecimento de matéria-prima (granito/brita) destinada a execução do contrato de empreitada de construção civil cuja Concessionária é signatária;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições do artigo 141.º do Código Mineiro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

1. É aprovada a prorrogação dos direitos mineiros relativo ao Alvará Mineiro n.º 039/07/07/A.M/ANG-MGMI/2011 para exploração de granito/brita, na localidade de Coio Mahongo, Município do Namibe, Província do Namibe, com uma extensão de 16 hectares, limitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas: